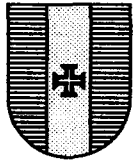


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 164

Quinta-feira, 31 de Agosto de 1995

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/95/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Regulamento de Segurança contra Incêndios em Parques de Estacionamento Cobertos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 148/95

Aprova o calendário para a época venatória de 1995 - 1996.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 149/95

Dá nova redacção ao número 4.º da Portaria n.º 209/95, de 15 de Setembro.

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 21/95/M
de 28 de Agosto**

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Regulamento de Segurança contra Incêndios em Parques de Estacionamento Cobertos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril.

Através do Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, foi aprovado o Regulamento de Segurança contra Incêndios em Parques de Estacionamento Cobertos.

Considerando que se torna conveniente estender a sua aplicação aos serviços homólogos da Região Autónoma da Madeira:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

**Artigo 1.º
Âmbito**

As referências, bem como as competências atribuídas ao Serviço Nacional de Bombeiros (SNB) pelo Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, entendem-se reportadas na Região Autónoma da Madeira ao Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 28 de Julho de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado, em 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS****Portaria n.º 148/95**

Nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/92/M, de 30 de Julho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, aprovar o seguinte calendário para a época venatória de 1995 - 1996:

- 1.º Na Ilha da Madeira, o exercício de caça no regime cinegético geral é permitido às espécies constituídas pelo coelho-bravo, pombo-das-rochas, pombo-bravo, galinhola, desde o dia 05 de Outubro até ao dia 10 de Dezembro.
- 2.º Na Ilha da Madeira a caça às espécies constituídas pela perdiz-vermelha e codorniz só é permitida aos domingos e dias feriados desde o dia 05 de Outubro até ao dia 26 de Novembro.
- 3.º Na Ilha do Porto Santo o exercício de caça no regime cinegético geral é permitido desde o dia 05 de Outubro até ao dia 19 de Novembro às espécies constituídas pelo coelho-bravo, pombo-das-rochas e pombo-bravo.
- 4.º Na Ilha do Porto Santo o exercício de caça no regime cinegético geral às espécies constituídas pela codorniz e perdiz-vermelha é permitido nos dias 05 de Outubro e 08 de Outubro.
- 5.º O exercício de caça nos terrenos de regime cinegético geral só é permitido às quintas-feiras, domingos e feriados nacionais obrigatórios, nos locais e períodos definidos neste diploma, tendo sempre em observância as demais condições legais e regulamentares da legislação em vigor.
- 6.º Na caça de batida, os batedores só poderão ser utilizados nos locais com limites e em termos definidos em edital da Direcção Regional de Florestas.
- 7.º O número de exemplares das espécies autorizadas para abate pelo presente diploma, não pode exceder os limites fixados pela legislação da caça para cada uma delas.

- 8.º É proibida a detenção ou o transporte de furões e a sua utilização em actos venatórios.
- 9.º O acto venatório só é permitido de dia, entendendo-se como tal, o período que decorre entre o crepúsculo da manhã e o fim do crepúsculo da tarde.
- 10.º É proibido caçar ou transportar armas de caça em todo o território da R.A.M. nos dias em que se realizem eleições nacionais, e ainda quando se efectuarem eleições locais na área da respectiva autarquia.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, 23 de Agosto de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO
E CULTURA**

Portaria n.º 149/95

Pela Portaria n.º 209/93, de 15 de Setembro, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura foi também aprovada a estrutura do curso de Restaurante/Bar, com a duração de 2 anos lectivos, para ser ministrado pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Porém, uma profissionalização qualificada aconselha a que aquele curso seja desdobrado em curso de Restaurante e curso de Bar, cada um com o adequado plano curricular, tendo o Instituto Nacional de Formação Turística - a quem, legalmente, compete a orientação pedagógica da formação em causa - dado a sua anuência a essa alteração.

Assim, ao abrigo das alíneas d) e g) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/93/M, de 12 de Agosto: Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º - O número 4.º da Portaria n.º 209/93, de 15 de Setembro, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, passa a ter a seguinte redacção:

CURSO DE RESTAURANTE

- 1 - Destinatários: jovens dos 16 aos 23 anos.
- 2 - Habilitações literárias: 9.º ano de escolaridade.
- 3 - Objectivos: preparar profissionais para o desempenho de funções de carácter executivo, no âmbito do sector de restaurante, dotando-os com capacidade para o exercício de trabalhos inerentes ao serviço completo de refeições e, complementarmente, de bebidas.
- 4 - Duração: 2 anos lectivos.
- 5 - Plano curricular:

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO — DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA | | |
|--|---------------|------------|-------|
| | 1.º ANO | 2.º ANO | TOTAL |
| Formação científica: | | | |
| Inglês | 90 | 90 | 180 |
| Francês | 90 | 90 | 180 |
| Alemão | 90 | 90 | 180 |
| Informática | 30 | 30 | 60 |
| Relações Interpessoais/Técnicas de Comunicação | 60 | 60 | 120 |
| Total | 360 | 360 | 720 |
| Tecnologia específica: | | | |
| Técnica de Serviço de Restaurante | 450 | 600 | 1050 |
| Técnica de Serviço de Bar | 90 | 90 | 180 |
| Técnica Hoteleira | 60 | — | 60 |
| Enologia e Provas Organolépticas | 60 | 60 | 120 |
| Higiene e Nutrição | 60 | — | 60 |
| Segurança no Trabalho | 30 | — | 30 |
| Organização e Gestão de Restaurante | — | 60 | 60 |
| Legislação | 30 | — | 30 |
| Total | 780 | 810 | 1590 |
| Estágio | 528 | 1056 | 1584 |
| Total geral | 1668 | 2226 | 3894 |

2.º - É aditado à retromencionada Portaria n.º 209/93, de 15 de Setembro, o número 4.º-A, com a seguinte redacção:

CURSO DE BAR

- 1 - Destinatários: jovens dos 16 aos 23 anos.
2 - Habilitações literárias: 9.º ano de escolaridade.

3 - Objectivos: preparar profissionais para o desempenho de funções de carácter executivo, no âmbito do sector de bar, dotando-os com capacidade para o exercício de trabalhos inerentes ao serviço completo de bebidas e, complementarmente, de refeições.

- 4 - Duração: 2 anos lectivos.
5 - Plano curricular:

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO — DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA | | |
|--|---------------|------------|-------|
| | 1.º ANO | 2.º ANO | TOTAL |
| Formação científica: | | | |
| Inglês | 90 | 90 | 180 |
| Francês | 90 | 90 | 180 |
| Alemão | 90 | 90 | 180 |
| Informática | 30 | 30 | 60 |
| Relações Interpessoais/Técnicas de Comunicação | 60 | 60 | 120 |
| Total | 360 | 360 | 720 |
| Tecnologia específica: | | | |
| Técnica de Serviço de Bar | 450 | 600 | 1050 |
| Técnica de Serviço de Restaurante | 90 | 90 | 180 |
| Técnica Hoteleira | 60 | — | 60 |
| Enologia e Provas Organolépticas | 60 | 60 | 120 |
| Higiene e Nutrição | 60 | — | 60 |
| Segurança no Trabalho | 30 | — | 30 |
| Organização e Gestão de Bar | — | 60 | 60 |
| Legislação | 30 | — | 30 |
| Total | 780 | 810 | 1590 |
| Estágio | 528 | 1056 | 1584 |
| Total geral | 1668 | 2226 | 3894 |

3.º - A presente Portaria entra em vigor no ano lectivo de 1995/96.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Assinada em 29 de Agosto de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes Abreu.

O preço deste número: 60\$00

| | | |
|--|--|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p> | <p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
|--|--|--|

Execução gráfica "Jornal Oficial"